

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Documento publicado no
Diário Oficial da União em
18/12/17
Seção nº 3 Pág. nº 55
Nome: BRUNO RAMOS
Assinatura:

CONTRATO Nº 62/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E BRITÂNICA
ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO
EIRELI – EPP.**

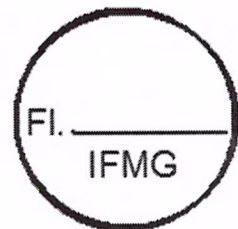
Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS BETIM**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0008-49, com Sede à Rua Itaguaçu, nº 595 – Bairro São Caetano – Betim, Estado de Minas Gerais, CEP nº 32677-564, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.908.313/0001-78, estabelecida à Rua Elói Mendes, nº 285, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.030-110, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor João Rafael Pinto Fernandes, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG10.614.453, expedida pela SSPMG e do CPF nº 084.608.536-40, residente e domiciliado à Elói Mendes, nº 285 – casa, Bairro Sagrada Família, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.030-110, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2017 – IFMG, processado sob o nº 23792.000100/2017-19, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de mão-de-obra de auxiliar de limpeza, porteiro, zelador e servente de pedreiro visando atender as necessidades operacionais do IFMG – Campus Betim, conforme especificações, condições, quantidades e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2017 – IFMG e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	REGIME	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1	Auxiliar de limpeza	6 postos	44h/semanal	R\$ 2.723,93	R\$ 16.343,58	R\$ 196.122,96
2	Porteiro	2 posto	44h/semanal	R\$ 3.237,66	R\$ 6.475,32	R\$ 77.703,84
3	Zelador	1 posto	44h/semanal	R\$ 3.648,90	R\$ 3.648,90	R\$ 43.786,80
4	Servente de Pedreiro	1 posto	44h/semanal	R\$ 2.836,15	R\$ 2.836,15	R\$ 34.033,80
TOTAL		10 postos				R\$ 351.647,40

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

3.1.1. O Pregão Eletrônico nº 35/2017 - IFMG e seus Anexos;

3.1.2. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

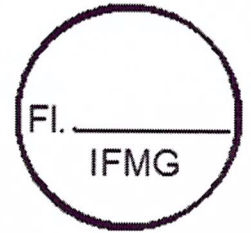
4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93, quando conveniente para a Administração do IFMG:

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

5.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 29.303,95 (vinte e nove mil, trezentos e três reais e noventa e cinco centavos), resultando no valor global de R\$ 351.647,40 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. A repactuação dos valores contratados em razão de adendo de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo após o qual a empresa decairá do direito de retroação dos valores repactuados.

CLÁUSULA VII – DA REPACTUAÇÃO.

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

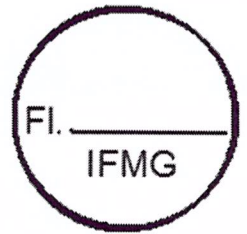
7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

José Roberto Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

7.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

7.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.6. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.12.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

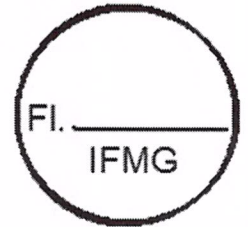
7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 6/2017.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.2 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião de formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA X – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE803057

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

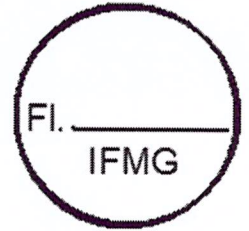
ELEMENTO DE DESPESA: 339037.02.01.04

FONTE DE RECURSO: 0112000000

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

13.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

14.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XV – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

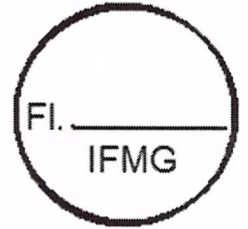
- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

16.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

16.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

16.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

16.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

16.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

16.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

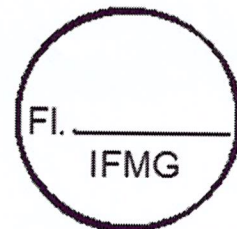
17.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Paulo André Moraes Portilho, Matrícula SIAPE nº. 2112069 CPF: 069.394.086-73 e, como Fiscal Substituto, Servidor Sérgio Henrique Cândido Moreira, Matrícula SIAPE nº. 1868688 CPF: 989.911.916-49, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

17.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

17.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

João Rajnel Pinto Fernandes
Diretor

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
JAB-MG 23104



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XVIII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, a Senhora Ana Paula da Silva Lara, Encarregado de Operações, portador do CPF- MF sob o n ° 056.944.376-83.

18.2. A remuneração e todos encargos relativos ao preposto são de responsabilidade da empresa contratada.

18.3. O preposto terá a função de controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a presença dos funcionários; cobrar a utilização de uniformes, EPI's; controlar o uso de ferramentas e equipamentos fazendo a devida reposição em menos de 24 horas em casos de defeitos temporários ou permanentes; acompanhar a execução dos serviços conforme escala do fiscal do contrato; manter livro de ocorrências e dados dos funcionários atualizados.

18.4. Na ausência do preposto, a CONTRATADA deverá ser designar um substituto.

CLÁUSULA XIX – DA GARANTIA

19.1. A CONTRATADA prestará garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

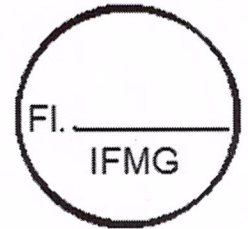
19.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto n° 3.555/2000.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA XXI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 01 de dezembro, 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Portaria IFMG nº 1399/2015

[Assinatura manuscrita em azul]



BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP
João Rafael Pinto Fernandes
CONTRATADA João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 305 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3272-5744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CKN28868) JOAO RAFAEL PINTO FERNANDES *****
Belo Horizonte, 15/12/2017 11:01:56 28830

Flípe Gomes de Norais
E:R\$4,55 REC:R\$0,27 TF:R\$1,47 Total:R\$6,29
FELIPE

TABELIONATO TRIGINELLI
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKN 28868

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
JAL-MG 23104



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017 - UASG 158494

Nº Processo: 23190037826201796. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -Campus Cuiabá - Bela Vista. CNPJ Contratado: 16968052000196. Contratado: LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOSLTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos de Auxiliar de Serviços Gerais, para o IFMT - Campus Cuiabá - Bela Vista. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$69.600,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800412. Data de Assinatura: 23/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158494-26414-2017NE800003

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158333

Número do Contrato: 10/2015. Nº Processo: 23194024664201443. PREGÃO SRP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Alteração do contrato nº 010/2015, em sua cláusula segunda, quanto ao seu prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 28/10/2017 a 28/10/2018. Data de Assinatura: 28/10/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158333-26414-2017NE800156

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158333

Número do Contrato: 11/2016. Nº Processo: 23194029097201501. PREGÃO SRP Nº 26/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 02563740000161. Contratado: PIEER SERVICE LTDA - ME -Objeto: Alteração do contrato nº 011/2016, em sua cláusula segunda, quanto ao seu prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158333-26414-2017NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158333

Número do Contrato: 12/2016. Nº Processo: 23194032168201463. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 19048341000165. Contratado: IMASTER SERVICOS LTDA - ME -Objeto: Alteração do contrato nº 012/2016, em sua cláusula segunda, quanto ao seu prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018. Data de Assinatura: 31/07/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158333-26414-2017NE800033

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158333

Número do Contrato: 13/2016. Nº Processo: 23194021007201614. PREGÃO SRP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 0508319000199. Contratado: SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP. Objeto: Alteração do contrato nº 013/2016, em sua cláusula segunda, quanto ao seu prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 31/07/2017 a 31/07/2018. Data de Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158333-26414-2017NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158333

Número do Contrato: 16/2016. Nº Processo: 23194019820201616. PREGÃO SRP Nº 17/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 06236934000103. Contratado: MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 016/2016, que tem por objeto a prestação de serviço de vigilância. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 09/11/2017 a 09/11/2018. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158333-26414-2017NE800055

CAMPUS SÃO VICENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 158335

Nº Processo: 23197038077201754. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 16968052000196. Contratado: LIDERANCA - SERVICOS TERCEIRIZADOSLTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais para a Coordenação de Almoxiariado do IFMT Campus São Vicente. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$34.800,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800380. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158335-26414-2017NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017121800055

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 - UASG 158335

Nº Processo: 2319703809201774. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 36909349000198. Contratado: TMF COMERCIO SERVICOS E -REPRESENTACOES EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar manutenção predial do IFMT Campus São Vicente. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 04/12/2017 a 04/12/2018. Valor Total: R\$100.268,80. Fonte: 112000000 - 2017NE800396. Data de Assinatura: 04/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158335-26414-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017 - UASG 158335

Número do Contrato: 16/2014. Nº Processo: 23197040154201655. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 01055592000101. Contratado: TANGERE CONSTRUCOES E SERVICOS -LTDA - ME. Objeto: Supressão de 4,25% ao valor original atualizado do Contrato nº 16/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 28/10/2017 a 28/12/2017. Valor Total: R\$2.276.070,19. Fonte: 250026414 - 2017NE800360. Data de Assinatura: 28/10/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158335-26414-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158335

Número do Contrato: 21/2016. Nº Processo: 23197013474201713. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 11206966000104. Contratado: ECONST CONSTRUCOES E -EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 21/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 30/11/2017 a 27/07/2018. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158335-26414-2017NE000001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Termo de Convênio de Estágio nº 001/2017 Campus Jardim/IFMS Processo nº 0214560.00000259/2017-24. Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. CNPJ: 03.162.078/0009-88. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Jardim. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 12/09/2017 a 12/09/2019. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 12/09/2017.

Termo de Convênio de Estágio nº 002/2017 Campus Jardim/IFMS Processo nº 0214560.00000259/2017-24. Concedente: Bianca Monteiro Dias Garcia pereira. CAU: A34651-9. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Jardim. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 12/09/2017 a 12/09/2019. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 12/09/2017.

Termo de Convênio de Estágio nº 003/2017 Campus Jardim/IFMS Processo nº 0214560.00000259/2017-24. Concedente: Sílvia Helena Silva ME. CNPJ: 07.273.411/0001-08. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Jardim. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 25/09/2017 a 25/09/2019. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 25/09/2017.

Termo de Convênio de Estágio nº 004/2017 Campus Jardim/IFMS Processo nº 0214560.00000259/2017-24. Concedente: Ana Carolina Bearari de Miranda. CAU: A95558-2. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Jardim. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 25/09/2017 a 25/09/2019. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 25/09/2017.

EDITAL DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL, NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO - EDITAL Nº 1.31/2015

De ordem do Magnífico Reitor em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 1/2015 - CCP - IFMS, de 17 de setembro de 2015, do Concurso Público para provimento de cargos do Magistério Federal, na categoria funcional de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Quadro de Pessoal Permanente do IFMS, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga por mais 02 (dois) anos, a partir de 20/01/2018, o prazo de validade do Edital nº 001.29/2015 - CCP - IFMS, publicado no DOU de 20/01/2016, Seção 3, páginas 49 e 50.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

EDITAL DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 7.6/2016

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 007/2016, de 29 de novembro de 2016, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga por mais 01 (um) ano, a partir de 27/12/2017, o prazo de validade do Edital nº 007.5/2016 - PSS - IFMS, publicado no DOU de 27/12/2016, Seção 3, página 43.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

RETIFICAÇÃO

No processo nº 0103787.00000031/2017-86, publicado no DOU de 14/12/2017, página 41, seção 3, onde se lê: "18/08/2019", leia-se "04/12/2019".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23792000100201719. PREGÃO SISPP Nº 35/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 02908313000178. Contratado: BRITANICA ADMINISTRACAO & -TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de mão-de-obra de auxiliar de limpeza, porteiro, zelador e servente de pedreiro visando atender as necessidades operacionais do IFMG - Campus Belem. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018. Valor Total: R\$351.647,40. Fonte: 112000000 - 2017NE803057. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158122-26409-2017NE803057

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122

Número do Contrato: 96/2016. Nº Processo: 23208009182016DV. PREGÃO SISPP Nº 67/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 03808718000105. Contratado: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - ME -Objeto: Prorrogar o Contrato a partir de 13/12/2017 até 12/12/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 13/12/2017 a 12/12/2018. Valor Total: R\$88.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800331. Data de Assinatura: 17/11/2017.

(SICON - 15/12/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

EDITAL Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, página 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, página 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, página 22, torna pública a abertura de inscrições ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à seleção de candidatos, para contratação como PROFESSOR SUBSTITUTO, por tempo determinado e conforme o que se segue:
Área de atuação: Filosofia e Sociologia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

